



PODER LEGISLATIVO
CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 023/CMNM/2023

Em, 20 de abril de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO

Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1996 do dia:

24/04/23 à 26/04/23

Assinatura do Presidente

Cláudio Vasconcelos Vedana
Assistente Jurídico
OAB/RO 8075
Rec. Leg. 015-CMNM/2017

**DISPÕE QUANTO ÀS DESIGNAÇÕES
DE SERVIDORES PARA
ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CELEBRADOS PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO,
BEM COMO A NOMEAÇÃO DOS SEUS
MEMBROS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe quanto ao acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º. Fica a servidora Maria Cavalcante Vicente, Matrícula nº 374, designada como Gestora dos Contratos Administrativos firmados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, cabendo, dentre outras atribuições, realizar:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais e a execução de obras ou a prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - comunicar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VI - encaminhar à Mesa Diretora eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII - certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstaciado;

VIII - receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do fiscal do contrato e/ou a Mesa Diretora;

IX - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

X - receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviços que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

Art. 2º. Ficam as servidoras Lucimar Elias Trindade, Matrícula nº 369, designada como Fiscal dos Contratos Administrativos e Karina Elias Castro, Matrícula nº 373, designada com Fiscal Suplente dos Contratos Administrativos, firmados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, cabendo, dentre outras atribuições, realizar:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

- I - ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- III - exigir somente o que for previsto no contrato, qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- IV - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- V - comunicar ao Gestor do Contrato e à Contratada, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - solicitar ao Gestor do Contrato e à Contratada esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato;
- VII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;
- VIII - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 20 de abril de 2023.

Assinatura de André Luiz Baiser

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM